



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

REQUERIMENTO N.º 014/2025

Fundamentado no art. 217, combinado com o art. 221 inciso VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero a mesa, após discussão e aprovação pelo plenário que seja encaminhada esta propositura à Sra. Prefeita deste Município, ANDREIA WAGNER, com cópia às secretarias de Governo e Administração e finanças, e de conformidade ainda com o inciso XIV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, III do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, possam encaminhar à este Parlamento Municipal os questionamentos que se seguem:

ASSUNTO (Lei 2.223/2023)

"Que Dispõe sobre a inserção no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, informações sobre a destinação dos valores referentes às Emendas Impositivas votadas pelos Vereadores ao final de cada exercício financeiro, e dá outras providências."

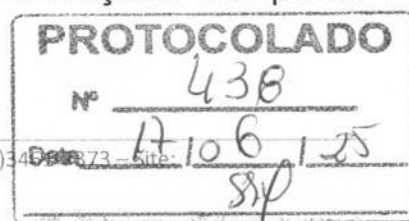
Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei municipal 2.223/2023.

Considerando o art. 166 § 9 e § 11 da CF.

Considerando o parágrafo único do Art. 8º da Lei complementar 210/2024.

Considerando o art. 37 da CF/88, que dispõe: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência**."

E por fim, considerando a ausência de informações no portal transparência, indaga-se o seguinte:





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- 1- Por qual motivo não consta nenhum registro no ícone prestação de contas – emendas impositivas dos vereadores (**Lei 2.223/2023**) no Portal Transparência? Ressalto ainda que, todos os demais subícones do campo prestação de contas contém registros, faltando apenas informações acerca das **emendas impositivas dos vereadores**.
- 2- Requeiro que, de forma imediata, seja inserido ao portal transparência as referidas informações, cumprindo assim, a legislação municipal vigente, em especial os princípios constitucionais da **PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** dos atos da administração pública.
- 3- Conforme documentação em anexo, seja encaminhado a esse parlamento municipal, informações comprovando a devida aplicação das emendas impositivas referente aos exercícios 2023 e 2024 pelo poder executivo.


CLEITON GODOI BRASILEIRO

VEREADOR AUTOR

Gabinete do Vereador
JACIARA (MT), 16 DE JUNHO DE 2025